

Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias

- ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO -

Introdução

O Colégio Episcopal da Igreja Metodista, no uso de suas atribuições (Cânones, Art. 63, item XVII) define por este regulamento a estrutura, competência e funcionamento das Pastorais Escolares e Universitárias, que são uma das expressões da vida e missão da Igreja e da marca da confessionalidade que caracteriza as Instituições Metodistas de Educação. A proposta de trabalho da Pastoral está fundada e fundamentada nos documentos oficiais da Igreja Metodista¹. À luz destes documentos se estabelece sua ação pastoral.

I. A PASTORAL, SUA MISSÃO E SEU PROPÓSITO EVANGELIZADOR

Art. 1 - De acordo com as Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista, a missão da Pastoral é “atuar como consciência crítica das instituições de ensino, em todos os seus aspectos, exercendo suas funções proféticas e sacerdotais, dentro e fora delas” (DEIM, inciso IV, alínea A, item 3).

Art. 2 - É sua tarefa, ao lado dos demais representantes da Igreja:

I - Fomentar a consciência crítica em todas as áreas da vida institucional;

II- Fortalecer todas as ações que despertem o sentido da confessionalidade metodista;

III - Participar da vida da instituição em suas diferentes dimensões, especialmente na área de avaliação institucional e nos órgãos superiores de decisão, pautada pela dimensão ética do Evangelho.

II. Objetivos da Pastoral

Art.3º - A Pastoral confessa, à luz da revelação bíblica e do metodismo histórico, na perspectiva de uma Igreja de dons e mistérios, que se percebe como “comunidade missionária a serviço do povo”, que o projeto do Reino de Deus visa a construção da dignidade da vida.

¹ Lei Ordinária da Igreja Metodista constante dos Cânones, Plano Para a Vida e a Missão da Igreja, Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista, Pastorais do Colégio Episcopal e demais documentos oficiais da Igreja Metodista.

Afirma que as Instituições Metodistas de Educação são confessionais como um todo, cabendo à Pastoral, fomentar a consciência crítica, profética, sacerdotal e pastoral na realização deste ministério. A partir destes princípios, busca estimular e apoiar a instituição na implantação e manutenção de uma espiritualidade que possibilite a vivência do Evangelho em sua plenitude. Para isso deve desenvolver os seguintes objetivos:

I - Testemunhar o evangelho de Jesus Cristo na dinâmica da vida institucional.

II - “Confrontar as pessoas com o evangelho e a pessoa de Cristo, oferecendo-lhes a opção de fé como começo do processo transformador e formador do novo homem e da nova mulher em Cristo”

III - Estimular as pessoas que fazem parte da vida institucional a participarem de uma comunidade de fé como uma forma de viver a graça de Deus e de dar um novo sentido à sua existência.

IV - Participar junto com o Bispo, Conselho Diretor e a Direção Geral da instituição, na implantação das marcas da confessionalidade metodista, mantendo para isto permanente diálogo com os representantes da Igreja acima mencionados.

V - “Confrontar o ser humano e as estruturas sociais com Jesus Cristo e o Reino por Ele proclamado, a fim de que as pessoas e a sociedade o confessem como Senhor, Salvador e Libertador, e as estruturas sejam transformadas segundo o Evangelho.” (PVMI, E 2.1.- Cânones, p.103)

VI - “Libertar a pessoa e a comunidade, através de Cristo, de tudo que as escraviza e conduzi-las à plena comunhão com Deus e o próximo.” (PVMI, E 2.2. - Cânones, p.103).

VII - Verificar se as decisões institucionais estão sendo tomadas de acordo com as orientações oficiais da Igreja e, se necessário denunciar ao Bispo da Instituição ou ao CE, práticas que não estão alinhadas com as diretrizes da Igreja Metodista para a área educacional.

VIII - Ajudar as pessoas a tomar consciência dos sinais de vida e de morte no mundo, e se posicionar diante deles.

IX - “Dar continuidade, sob a ação do Espírito Santo, ao processo educativo realizado por Deus em Cristo, que promove a transformação da pessoa em nova criatura e do mundo em novo mundo, na perspectiva do Reino de Deus.

X - Motivar educadores e educandos a se tornarem agentes positivos de libertação, através de uma prática educativa de acordo com o Evangelho.

XI - Confrontar, permanentemente, as filosofias vigentes com o Evangelho.

XII - Denunciar todo e qualquer tipo de discriminação e dominação que marginalize a pessoa humana, e anunciar a libertação em Jesus Cristo.

XIII - Respeitar e valorizar a cultura dos participantes do processo educativo, na medida em que estejam de acordo com os valores do Reino de Deus.

XIV - Apoiar os movimentos que visem a libertação dos oprimidos dentro do espírito do Evangelho Libertador de Jesus Cristo.”

XV - Despertar a consciência crítica sensibilizada para o problema da injustiça, num mundo marcado pela opressão.” (DEIM, IV, itens 1 à 7).

Parágrafo Único -Tais objetivos deverão ser expressos claramente no Plano de Ação da Pastoral.

III. A COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PASTORAL

Art. 4º - A Pastoral, nas instituições da Área Geral, está subordinada ao **Colégio Episcopal** (Cânones, Art. 91 § 1º) através do Bispo da mesma. Nas instituições regionais a Pastoral está subordinada ao Bispo da respectiva Região (Art 97, IX).

Art. 5º - A equipe da Pastoral é constituída por clérigos/as e leigos, que exercem diferentes funções, de acordo com seu regimento interno.

§ 1º -: No caso dos/das clérigos/as, a nomeação leva em conta o regime de itinerância e a regulamentação aprovada pelo CE. (Art.23 § 2º e 4º; Art. 63 - XVIII)

§ 2º - No caso dos/das leigos/as, a designação é feita pelo/a bispo/a e a contratação feita pela instituição, seguindo as normas da mesma.

Art.6º - O/A Coordenador/a da Pastoral nas instituições da Área Geral é nomeado/a pelo Colégio Episcopal (Cânones Art. 63 - XVIII). Nas instituições da Área Regional a nomeação do/a Coordenador/a é de responsabilidade do Bispo ou Bispa Presidente do respectivo Concílio (Cânones, Art.97, IX), seguindo a normatização regional, respeitada a legislação canônica.

Art.7º - O Bispo/a da instituição, juntamente com o Colégio Episcopal, ouvido o/a coordenador/a da pastoral e a direção geral, escolhe os demais membros da equipe para as diferentes funções da Pastoral Escolar ou Universitária (Art.159). O mesmo procedimento é adotado em caso de desligamentos.

Parágrafo único: A coordenação da pastoral, de acordo com o regimento interno, e após ouvir o bispo da instituição, define as funções para os diferentes membros da equipe.

Art.8º - Em caso de clérigo/a a escolha e cedência é encaminhada junto ao/à Bispo ou Bispa da respectiva Região e ao Colégio Episcopal, antes da nomeação.

Art.9º - O Bispo respectivo, após diálogo com a direção da instituição e de acordo com as orientações do CE, define o regime de trabalho, parcial ou integral, as condições contratuais e o número de pessoas que compõe a equipe da Pastoral, levando em consideração se é escolar ou universitária.

Parágrafo Único. Os membros clérigos da pastoral nomeados em tempo integral podem solicitar ao/à Bispo/a da Instituição e ao Conselho Diretor (Art. 23 § 9º) autorização para estudos vinculados à ação pastoral após dois anos completos de sua nomeação ou designação.

Art.10 - O Plano de Ação da Pastoral é elaborado pela sua equipe, em diálogo com as diversas áreas da instituição, e encaminhado pelo/a Coordenador/a ao Bispo ou Bispa da instituição que, depois de aprová-lo, o encaminha à instituição para que seja integrado ao seu plano de Ação.

Art.11 - O Bispo ou Bispa da instituição é responsável pelo processo de avaliação do trabalho da pastoral, inclusive do desempenho dos membros da equipe.

Art.12 - A avaliação da Pastoral se dá através de instrumentos do Colégio Episcopal, à luz do Plano de Ação da Pastoral, envolvendo a Direção Geral, os diversos segmentos da Instituição e a própria Pastoral.

Art.13 - As Pastorais se constituem em Coordenação Nacional das Pastorais Escolares e Universitárias - CONAPEU, regida por regimento próprio aprovado pelo Colégio Episcopal.

Art. 14 - Os/As clérigos/as nomeados/as para uma Pastoral Escolar e Universitária também recebem uma nomeação para uma Igreja Local, preferencialmente onde a instituição está localizada.

§ 1º - Se a nomeação para a instituição for de tempo integral, a nomeação para a Igreja Local será de tempo parcial e sem ônus.

§ 2º - Se a nomeação para a instituição for de tempo parcial, a nomeação para a Igreja Local também será de tempo parcial.

§ 3º - No caso exposto no parágrafo 2º, a questão do ônus é definida na nomeação.

§ 4º - No Plano de Ação da Pastoral Escolar e Universitária deve constar a forma com os/as clérigos/as terão o dia de descanso.

§ 5º - Ao/à clérigo/a nomeado/a para uma instituição com tempo integral é garantido o dia de descanso, na forma estabelecida no Plano de Ação Pastoral (do/a Pastor/a) aprovado pelo Bispo da Instituição e Igreja Local.

IV. A PASTORAL E O ENSINO RELIGIOSO

Art.15 - Ensino Religioso é componente obrigatório dos currículos das escolas Metodistas. Encontra seu amparo legal nos documentos oficiais da Igreja Metodista, pautados na tradição de respeito às outras tradições religiosas dos participantes de nosso processo educativo, contribuindo para a formação integral dos alunos e alunas das nossas instituições, visando prepará-los para o pleno exercício de uma cidadania responsável, na perspectiva de uma ética comprometida com a dignidade de vida.

Art.16 - O ensino religioso, como uma das marcas de nossa confessionalidade e como parte do processo pedagógico, é de responsabilidade da Pastoral na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; é construído a partir das ênfases estabelecidas pela Igreja. No caso do Ensino Superior é de responsabilidade da instância competente, garantindo-se a participação da Pastoral neste processo.

Art.17 - O Ensino Religioso deve estar integrado organicamente ao projeto político pedagógico e administrativo da Instituição Escolar e Universitária, em seus valores e práticas priorizados em programas de ação comunitária. A nomenclatura para designação desta disciplina, nas instituições de Ensino Superior, é diversa, garantida a filosofia confessional das IMEs.

Art.18 - O ensino religioso é ministrado de acordo com a organização pedagógica da instituição em todos os níveis (Infantil, Fundamental, Médio e Superior).

Art.19 - Cabe à Pastoral, em diálogo com o setor pedagógico e direção, selecionar os/as professores de ensino religioso para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior, de acordo com os critérios de formação específica na área (conforme as exigências da LDB), conhecimentos teológico-pastorais, estabelecidos por critérios pastorais e pedagógicos pela Pastoral e pela área pedagógica da instituição, respectivamente. No caso da Universidade, o critério de contratação é estabelecido pela Instituição, garantindo a filosofia confessional das IMEs.

Art.20 - O perfil do/a docente é traçado segundo critérios de formação específica para o Ensino Religioso nas Instituições Metodistas de Educação, e expressa um claro compromisso com a tradição cristã mais ampla e com a centralidade do Reino de Deus. No caso da educação básica, todos devem ser metodistas.

V. A PASTORAL E ORÇAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Art.21 - A Pastoral deve ser contemplada no Orçamento Programa da instituição com recursos necessários ao desenvolvimento do seu Plano de Ação aprovado pelo Bispo ou Bispa da instituição e encaminhado ao Conselho Diretor e Direção.

Art.22 - Os Conselhos Diretores e Direções Gerais devem oferecer a necessária infraestrutura, através de recursos, abertura de espaço e o demais necessário para o efetivo desempenho da Pastoral.

O presente Regulamento somente poderá ser modificado, alterado ou complementado pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista. Entra em vigor na data infra, e revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de março de 2009.

Bispo João Carlos Lopes
Presidente do Colégio Episcopal

Bispo Adonias Pereira do Lago
Secretário do Colégio Episcopal